

CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPVA. IMUNIDADE CONFERIDA À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECONHECIDA PELO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDENAÇÃO DO ENTE TRIBUTANTE. APELO DO ESTADO DEFENDENDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE, E PUGNANDO PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INCONFORMISMO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. UTILIDADE DO PROCESSO EVIDENCIADA COM A MANUTENÇÃO DE APONTAMENTO INDEVIDO MESMO APÓS A CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DO PROCESSO À PARTE SUCUMBENTE. INSURGÊNCIA DO APELANTE QUE É MERA MANIFESTAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, NÃO CONFIGURANDO HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

024. APELAÇÃO 0185915-45.2013.8.19.0008 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0185915-45.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00619129 - APELANTE: DAYANE CAROLINA MESSERI SILVA ADVOGADO: LORIVAL ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/RJ-085683 ADVOGADO: FÁBIO DO CARMO OZORIO OAB/RJ-175202 APELADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PROFESSORA FERNANDA BICCHIERI SOARES FABEL ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CARVALHO AMARAL OAB/RJ-100927 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR ALUNA DO ENSINO MÉDIO. RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS ESCOLARES (PROVAS E BOLETIM), EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DOS GENITORES DA AUTORA. PLEITO INDENIZATÓRIO AFASTADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. INSATISFAÇÃO DA DEMANDANTE QUE MERECE PROSPERAR. FATOS INCONTROVERSOS QUE ENSEJAM DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

025. APELAÇÃO 0194658-26.2017.8.19.0001 Assunto: Mandato / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0194658-26.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00644618 - APE: MARIO ZONENSCHEN APT: RACHEL ZONENSCHEN MALTZ APT: DEBORAH ZONENSCHEN LAFER ADVOGADO: GABRIELA ACCIARIS PINTO VIEIRA BONDER OAB/RJ-126074 ADVOGADO: ANA BEATRIZ RUTOWITSCH BICALHO OAB/RJ-094623 APT: SIMONE TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADO: KATTIA MARIA BARBOSA ANESIO MAGALHAES OAB/RJ-096186 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. HERDEIROS EM FACE DE COMPANHEIRA MANDATÁRIA. INTERESSE DE AGIR. O direito a exigir a prestação de contas pertence aquele que demonstrar interesse patrimonial legítimo sobre os bens submetidos à administração de terceiro, como no caso dos herdeiros para verificar se sofreram, ou não, indevida redução em sua herança. Embora a morte da mandante provoque a extinção do mandato, isto não invalida os atos já praticados pelo mandatário, nem seus efeitos, motivo pelo qual, o procurador continua com o dever de prestar contas acerca dos atos atinentes ao cumprimento do respectivo mandato. Assim sendo, o direito do outorgante de exigir contas do mandatário se transmite aos seus herdeiros. Nesse contexto, se impõe reconhecer o interesse de agir e a legitimidade dos herdeiros demandantes na ação de exigir contas da companheira e mandatária de seu pai. Portanto, no caso concreto, constata-se que a parte autora possui o direito de exigir contas e que a parte ré tem o dever de prestá-las na forma requerida, sendo certo que a necessidade do pleito foi adequadamente demonstrada, cumprindo assim o assinalado no §1º do art. 550 do CPC/2015. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

026. APELAÇÃO 0260992-76.2016.8.19.0001 Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0260992-76.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00564489 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO PYRRHO APELADO: INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA ADVOGADO: MOACYR DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/RJ-168616 ADVOGADO: ALAN MEDINA NUNES OAB/RJ-185766 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DO RECURSO. NÃO HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. A REFORMA DO DECISUM DEVE SER BUSCADA POR MEIO DE OUTRO RECURSO QUE NÃO ESTE. O INTUITO É PREQUESTIONAR A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos embargos, nos termos do voto do Des Relator.

027. APELAÇÃO 0282467-93.2013.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CÍVEL Ação: 0282467-93.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00428707 - APELANTE: RAPHAEL NOGUEIRA CASENZO ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PROL SIMOES OAB/RJ-171622 APELADO: CYNTHIA DE MOURA CUNHA ADVOGADO: ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES OAB/RJ-104750 APELADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 **Relator: DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. DINÂMICA DO ACIDENTE QUE EVIDENCIA A RESPONSABILIDADE DO 1º E DO 2º RÉUS. GASTOS COM REPARO DA MOTOCICLETA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. LUXAÇÃO NO OMBRO DO AUTOR COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO. DANO MORAL CARACTERIZADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ TÃO SOMENTE O REEMBOLSO DOS EVENTUAIS DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade de suprir omissão e contradição de ponto ou questão sobre a qual a decisão judicial deveria se manifestar e corrigir erro material, requisitos cuja ausência enseja o seu desprovimento. 2. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual a decisão judicial deveria se manifestar, ou até mesmo as condutas descritas no art. 489, § 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de dar efeito modificativo ao recurso. 3. "Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado" (RE 1057190 AgR-ED, Relatora Ministra Rosa Weber). 4. A mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria. 5. Embargos de declaração que se conhece e se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Des Relator.

028. APELAÇÃO 0284431-19.2016.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTÓRIO ELETRÔNICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0284431-19.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00486709 - APELANTE: EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DO VALE CUNTIN PEREZ OAB/RJ-081000 ADVOGADO: GUSTAVO VAZ PORTO BRECHBUHLER OAB/RJ-116901 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DO RECURSO. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU